



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e CP Cíveis

Edital nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/05

Recuperação Judicial nº 0866438-88.2025.8.12.0001

Prazo: 30 dias.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - e-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0866438-88.2025.8.12.0001, no qual foi determinada a expedição do presente edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme segue.

1) **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por Serpema Máquinas Rodoviárias Ltda., CNPJ n. 35.622.921/0001-70, Soman Comércio de Máquinas Peças e Serviços Ltda., CNPJ n. 00.471.985/0001-33, e Serpema – Serviços, Peças e Máquinas Rodoviárias Ltda., CNPJ n. 05.251.522/0001-80, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

2) **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RESUMO DA DECISÃO DE** fls. 2.096-2.108: “Da Consolidação processual e substancial: Desta forma, pelos motivos expostos, reconheço a existência de um grupo econômico entre as Requerentes SERPEMA MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ sob o n.º 35.622.921/001-70, SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o n.º 00.471.985/0001-33 e SERPEMA – SERVIÇOS, PEÇAS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ sob o n.º 05.251.522/0001-80 e declaro a consolidação processual e substancial entre elas, nos termos dos artigos 69-G, 69-J e 69-L da Lei n.º 11.101/05. Do Deferimento do Processamento da RJ: Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por SERPEMA MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ sob o n.º 35.622.921/001-70, SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o n.º 00.471.985/0001-33 e SERPEMA – SERVIÇOS, PEÇAS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ sob o n.º 05.251.522/0001-80. Da Declaração de Essencialidade dos bens: Assim, levando em consideração os argumentos já expostos na decisão ratificada de f. 368-375, declaro serem essenciais os bens (imóveis, móveis e os veículos) relacionados às f. 1029 e 1031-1033. Determino a manutenção da posse do requerente sobre os bens acima descritos, até o fim do prazo do stay period, nos termos dos artigos 6º e 52, inciso III da Lei 11.101/2005. Do Pedido de não Acionamento de Cláusula de Vencimento Antecipado em razão da Recuperação Judicial: Ratifico a decisão de f. 375-378. Nomeação dos Auxiliares do juízo. Nomeio como Administradora Judicial a empresa Cury Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n.º 07.449.951/0001-91, endereço: Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, endereço eletrônico: cury@curyconsultores.com.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de

Modelo 217784- Endereço: Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e CP Cíveis

Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. Acessibilidade a escrituração contábil: Determino, por conseguinte, que a parte Recuperanda permita que a Administradora examine os documentos pertinentes em seu escritório, permitindo-lhe livre acesso a toda a documentação de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares. Da suspensão por 180 dias das ações e execuções contra as devedoras: Ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da distribuição da tutela cautelar antecedente (24/11/2025), de todas ações as execuções contra as Recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam. Da apresentação das habilitações e divergências: Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no endereço: Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS ou endereço eletrônico: cury@curyconsultores.com.br, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º. Do Relatório da Fase Administrativa: Nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, determino que a AJ apresente, ao final da fase administrativa de verificação de créditos prevista no art. 7º da Lei no 11.101/200, o Relatório da Fase Administrativa, contendo resumo das análises feitas para a confecção de edital contendo a relação de credores. Da impugnação a relação de credores (artigos 8º, 11, 12, 13 da LFR): O Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação no DJ/MS da relação referida no art. 7o, § 2o, (edital que publica a relação de credores elaborada pelo administrador), nos termos do art. 8o da mesma lei. Habilitações Trabalhistas: Determino, portanto, que não sejam distribuídas ações incidentais de habilitações trabalhistas retardatárias. O empregado deverá enviar ao e-mail da Administrador Judicial: cury@curyconsultores.com.br, a certidão de crédito trabalhista, ou sentença trabalhista, e demais documentos que entender necessários, para que seu crédito seja incluído na relação de credores e, posteriormente, no Quadro Geral de Credores. Dos demonstrativos mensais: Intime-se a parte Recuperanda para que proceda na forma do art. 52, IV, da LFR, com a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser cadastrado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. O incidente com o relatório mensal deverá ser distribuído na classe: 1199 pedido de providências, sem custas iniciais, tipo de distribuição: vinculada, competência: 25, área: cível, assunto principal: 9558, município: Campo Grande/MS. Determinações Gerais: Intime-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais a devedora tiver estabelecimentos e filiais, para que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e CP Cíveis

Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados). Intime-se a AJ de que, em razão do disposto no art. 22, I, “m” da Lei n.º 11.101/05 (Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I na recuperação judicial e na falência: (...) m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)), para responder a todos os ofícios vindos de outros juízo e órgãos, prestando as informações solicitadas, independentemente de determinação judicial. Intime-se a Administradora Judicial para apresentar sua proposta de honorários, em dez dias, bem como para assinar o termo de compromisso. Fixo honorários provisórios à Administradora Judicial no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, devendo a quantia ser paga pela Recuperanda até o dia 05 de cada mês. Ressalto que o valor pago será descontado dos honorários que serão fixados definitivamente no momento oportuno. O plano de recuperação judicial dever ser apresentado no prazo de 60 dias, contados da publicação no DJ da presente decisão, na forma do art. 53, (sob pena de convocação da recuperação judicial em falência), juntamente com a projeção do fluxo de caixa de todo período, em que conste todos os recebimentos e pagamentos, quer seja decorrente de débitos concursais, extraconcursais, fiscais e outros inerentes a atividades da recuperanda, devendo apresentar a minuta do edital com o plano de recuperação, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. Oficie-se à Junta Comercial de Campo Grande/MS, para que seja anotado nos registros da parte recuperanda o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 69, parágrafo único, Lei 11.101/05. Oficie-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que seja adotada a providência mencionada no art. 69, parágrafo único, da LRF no prontuário dos Recuperandos.”

3) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Recuperanda apresentou a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações às fls. 1.041 dos autos:

Credores – Garantia Real: LIUGONG LATIN AMERICA - R\$ 8.011.000,00.

Credores – ME e EPP: BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENTORES – R\$ 2.226,00; CENTRO OESTE COM DE MAQ DE MOV LTDA – R\$ 2.260,00; ES TRACTOR SERVICE CENTER LTDA – R\$ 67.800,14; GPA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL – R\$ 230.343,11; HIDRAUSISTEM COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA – R\$ 6.510,20; JOSE ANTONIO VILELA LTDA – R\$ 1.400,00; MS LUB DISTRIB. LUBRIF. E REPRES. COM. DE LUBRIF. LTDA – R\$ 1.199,08; MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA – R\$ 888,18; PALA PNEUS – R\$ 1.610,00; PROMAKINAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA – R\$ 3.124,47; RA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVA LTDA – R\$ 9.113,97; R N DE BRITO PECAS E ACES. PARA MAQUINAS E VEICULOS – R\$ 1.550,15; SL TRANSPORTES PESADOS LTDA – R\$ 18.000,00; TRANS-CASATTO LTDA – PARANÁ – R\$ 30.000,00; TRANSPORTES SINAI LTDA – R\$ 24.020,00; UNIVERSAL PECAS PARA TRATORES LTDA – R\$ 1.793,33; VEPESA VEIAO PECAS SERVICOS E ACESSORIOS LTDA – R\$ 98.988,00; VESSEL LOGISTICAS PESADAS LTDA – R\$ 37.650,00

Credores quirografários: AIRES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – R\$ 8.530,52; ALI



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e CP Cíveis

TRANSPORTES EXPRESS LTDA – R\$ 4.226,47; BANCO BRADESCO – R\$ 4.415.077,07; BANCO DO BRASIL – R\$ 10.254.687,84; BANCO SAFRA – R\$ 3.564.306,29; BANCO SANTANDER – R\$ 2.340.639,08; BERTINATTO MAQUINAS EIRELI – R\$ 9.296,21; CENTENARO PNEUS LTDA – R\$ 1.180,00; CENTRO OESTE COM.DE LUBRIFICANTES S.A – R\$ 1.228,32; CUMMINS CAMPO GRANDE – R\$ 1.387,16; FENIX COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – R\$ 1.893,00; ITAU SEGUROS S/A – R\$ 107.756,37; ITAU UNIBANCO S.A. – R\$ 4.596.457,95; ITR COMERCIO DE PNEUS E PECAS S.A. – R\$ 21.276,60; JUMASA AGRICOLA E COMERCIAL S/A – SINOP – R\$ 5.498,72; LIUGONG LATIN AMERICA – 27.432.819,94; LUBRIMASTER LUBRIFICANTES – R\$ 19.798,31; MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A – R\$ 21.810,53; RECH AGRICOLA S/A – R\$ 1.420,07; SICREDI CAMPO GRANDE 913 – R\$ 1.520.937,55; SICREDI UNIÃO MS/TO – R\$ 4.293.386,39; SISPRIME DO BRASIL - COOP DE CREDITO – R\$ 3.559.777,96; TARGET TRADING S.A – R\$ 1.374.591,80; THEO TRANSPORTES LTDA. – R\$ 29.500,00.

4) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art 7º da LFR, “A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas”. Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: (cury@curyconsultores.com.br) ou no endereço (Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS), quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de certidão de crédito ou sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e CP Cíveis

fundamentaram a elaboração dessa relação.

5) PRAZO PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes, credores e terceiros, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Campo Grande-MS, 19 de março de 2026

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito
Assinado digitalmente



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Autos: 0866438-88.2025.8.12.0001

Ação: Recuperação Judicial - Autofalência

Informa-se que o edital retro foi publicado no Diário de Justiça nº 5834, do dia 25/03/2026, disponível no Portal do TJMS, podendo ser acessado a partir do sítio: <https://esaj.tjms.jus.br/cdje>, consulta dos cadernos > caderno 4 – editais.

Campo Grande, 25/03/2026

